

DA ORDEM METAJURIDICA

SYLVIO DE MACEDO

Brasil

I. Introdução

Etimologicamente, o termo “orden”, grego “orthos”, “táxis”, latim “ordo”, alemão “Ordung”, inglês “order”, francês “ordre”, italiano “ordine” espanhol “orden”, apresenta estas conotações: colocação, plano, simetria, série, regularidade, encadeamento, invariável, impecável.

Pesquisando nos clássicos latinos, por exemplo, deparamos: Cícero: “ordine” = em ordem; “ex ordine” = por ordem; Vergílio: “per ordinem” = por ordem; “ordine recto” = de modo invariável (Lucrecio) “perfectis ordine votis” = cumpridos religiosamente os deveres (Vergílio).

O espírito humano tem horror ao caos, daí procurar por tendência ou por determinação a ordem nas coisas, materiais ou espirituais, seguindo a diversidade de leis que teologicamente foram classificadas em eternas, divinas, naturais e humanas.

Sobre essas leis procura-se “construir” as diversas ordens: Cósmica, social, moral, Jurídica e metajurídica, em indagações que se envolvem com todas as ciências e filosofia.

O conceito de ordem extrapola assim da existência, da imanência, para o plano da transcendência.

Como consideramos insuficientes às exigências mais profundas do espírito humano as ordens isoladas mas que atendem às exigências de cada plano, sustentamos a tese sobre a existência de uma ordem metajurídica, a que se instaura a partir da “ordem do coração” (ordo amoris), com sua lógica própria, que assume uma função rectora de toda ordem social.

O termo “*Ordem*” é rico de conotações filosóficas, de que podemos seleccionar cinco espécies mais definidas:

a) *ordem como relação de prioridade, simultaneidade ou posterioridade:*

- ordem especial, topográfica e ordem temporal, cronológica;
- ordem de prioridade, substancia, causal, de causa a efeito, de meio a fim;
- ordem ontológica: ordem do ser, do conhecer e do querer.

b) ordem como estabilidade determinada:

- ordem determinada pelas leis naturais
- ordem feita pela distribuição dos seres ou agentes causais no espaço e no tempo: ordinário ou extraordinário.

c) ordem como disposição imperativa:

- ordem moral
- Ordem social

d) ordem das coisas ou das pessoas:

- classe em biologia: ordem dos ruminantes
- classe em sociologia: Ordem os Advogados
- ordem de idéias: (moral, religiosa, econômica).

Pesquisamos na “Suma Teológica” de Santo Tomás de Aquino uma imensa riqueza de diferenciações ou espécies de ordens: de cooperação, e de fim, distinguindo-se uma ordem lógica e uma moral.

A linguagem filosófica e teológica registra esta variação expressiva:

- ordo rationis (redem da razão)
- ordo agentium sive finium (ordem dos agentes dos fins)
- ordo apprehensionis (ordem da apreensão)
- ordo causae formalis (ordem da causa formal)
- ordo casae materialis (ordem da causa material)
- ordo compositionis (ordem da composição)
- ordo per se sive ordo per accidens (ordem evidente ou ordem acidental)
- ordo rationis rectae (ordem da reta razão)
- ordo executionis (ordem da execução)
- ordo essentialis (ordem essencial).

2. Ordem Cósmica

A ordem cósmica não é mais entendida hoje em termos mecanícisti-

cos. O próprio EINSTEIN reconheceu sua incompetência para entender a ordem nova criada pela física contemporânea. Insinuam-se então na ordem cósmica (atual) características novas, como a *dispersão a criação*, assumindo a Cosmologia do século XX uma posição profundamente dinâmica.

MERLEAU-PONTY (Cosmologia du XXème Siecle, 108) tece estas considerações que constituem a última palavra sobre assunto: “Le concept d’Univers, la structure métrique de l’espace-temps, seraient élaborés non par extrapolation à partir des observations locales, mais a priori, par référence directe à des notions et principes épistémologiques; programme qui n’est pas sans faire naître aussi une nouvelle tentation de transgression des frontières de la Science, par mépris de l’expérience”.

A ordem cósmica é montada nas leis naturais, as quais, segundo LOUIS ROUGIER (Traité de la Connaissance) podem ser classificadas de cinco tipos:

- a. leis invariantes estáticas: corpúsculos, individuais, grupos;
- b. leis invariantes topológicas: ordem constante de coexistência e sucessão;
- c. leis invariantes causais: relações constantes entre antecedentes e consequentes;
- d. leis invariantes funcionais: relações constantes de dependência funcional;
- e. leis invariantes estatísticas: correlações, frequências, probabilidades.

Exemplo de lei cósmica assume de preferência o sentido de lei geral de natureza física e não de lei local. HENRI POINCARÉ pode reunir, em termos matemáticos, como “uma equação diferencial”.

Há uma ordem cósmica descoberta ou conhecida em termos de Astronomia atual, ou mais especificamente interpretada pela Cosmologia contemporânea.

E essa ordem cósmica se apresenta tão perfeita que se traduz como “sinfonia sideral”: inspiradora portanto ao homem das demais ordens.

Na “construção” das ordens axiológico-social, moral e jurídica, o homem recebe motivações tanto da ordem cósmica quanto da ordem metajurídica.

3. *Ordem Axiológico-social*

Há uma ordem axiológico-social, que estabelece normas ou pautas

de valorizações da conduta individual, as quais não são absolutas, tendo seu valor condicionado ao grupo a que pertencece.

Descobre-se tardiamente em sociologia que o importante não é a relação abstrata de sociedade, massa, comunidade, mas sim o do grupo social, especialmente o minigrupo, onde ocorrem as *interações*, nestas inserindo-se o social concreto da eficácia para abordagem da ordem axiológico-social, porque o social é provido de uma constelação de valores, dinâmicos, estas os púnicos capazes de explicar o social.

Portanto, trata-se de pesquisar no plano concreto, o das interações do microgrupo amorfo, onde não se descobrem as relações recíprocas.

A verdadeira ordem social não é amorfa, na qual se percebe o sentido das interrelações.

A vida social é um tecido de relações complexas, cujo sentido se torna transparente aos que “têm olhos de ver”, os intuitivos de toda sorte, nos planos filosófico, teológico, religioso, estético, ético moral e jurídico.

Na massa amorfa dos acontecimentos, das pressões e dispersões, de tudo que conspira contra a tranquilidade e a concentração, há alguém capaz de captar o sentido das interações, descobrir-lhes a teia sutil de causa e efeito, o significado a ter capacidade para atribuir-lhes valorizações cada vez mais positivas e criadoras.

O “nervo” do social passa a ser então procurado de preferência, pelos sociólogos atuais, no *microgrupo*, e não na macrogrupo ou na massa. A essa conquista da sociologia empírica, experimental, atual, se somam os novos juízos dos antropólogos sobre as culturas, vencendo o preconceito originário de uma cultura única determinada, tida como superior ou universal e que então impunha um modelo de avaliação absoluto, sem capacidade para auto-avalia-se.

É essa ordem axiológico-social, e não puramente social, uma estruturação viva e dinâmica, que sustenta no seu bojo as mudanças sociais, sem contudo perder a segurança ou estabilidade de seus suportes que a elas resistem.

4. *A ordem Moral*

Há uma consciência moral e que condiciona uma ordem moral.

A existência dessa ordem moral pode ser testada a cada momento por tudo aquilo que a aflige.

Há angústias, ansiedades, expectativas pessoais não atingidas, os sofrimentos, realidades interiores incontestáveis, evidentes, atividade delituosa, remorsos, e, também a existência de uma fé criadora e curadora cuja obra é também incontestável.

A ordem moral é pois evidente quanto a ordem cósmica.

É tão evidente essa ordem moral que ela contestará às vezes a ordem exterior, social, dos grandes números, e tanto mais legítima quanto capaz de influir nesta última, como está presente nos Santos e nos Heróis.

BERGSON fala com eloquência e justeza ao mesmo tempo de uma “moral aberta” em contraste com uma “moral fechada”, na sua obra “Les Deux Sources de la Morale et de la Religion”.

E cita como exemplo da primeira a moral dos Evangelhos (p. 1024).

O Filósofo escreve estas páginas profundas, admiráveis, sobre criação e amor, que então a base de uma religião e de uma moral aberta, causas de ordem moral autêntica.

Há uma série de valores que justificam a existência de uma ordem moral, vividas pessoalmente ou pelo grupo social.

Há constatação individuais da fé, do amor, da esperança, quanto da descrença, do ódio e da desesperança: portanto a existência de ordem moral.

“Remarquons qu’une émotion d’ordre supérieur se suffit à elle-meme. Telle musique sublime exprime l’amour. Ce n’est pourtant l’amour de personne. Une autre musique sera un autre amour. Il y aura la deux atmospheres de sentiment distinctes, deux pafums, differents, et dans les deux cas l’amour sera qualifie par son essence, non par son objet. Toutefois il est difficile, de concevoir un amour acissant, qui ne sadresserait a rien. Par le fait, les mystiques sont unanimes a temoigner que Dieu a besoin de nous, comme nous avons besoin de Dieu” (p. 1191).

5. A Ordem Jurídica

Há uma série de círculos interpenetrantes, de que um deles é o círculo jurídico. De modo que não é realista o isolamento de um deles. Sua existência formal não exclui a materialidade do que se contém nos outros círculos.

MAX WEBER, que é um dos fundadores da Sociologia Jurídica, como de outras sociologias especiais, a Econômica e a da Religião, define a ordem jurídica como “o conjunto de regras empíricas que contribuem para determinar ou orientar a atividade dos homens, desde que as mesmas ajam racionalmente por finalidade” (Essais sur la théorie de la science, p. 93).

L. RECASENS SICHES, por sua vez (Filosofia del Derecho, 178) a define como “ordem social, a ordem das relações objetivas, a das vinculações entre pessoas, a das estruturas coletivas”.

GARCIA MAYNEZ (Filosofía del Derecho), utilizando o método fenomenológico, procede a uma definição de ordem, onde chega as seguintes conclusões: “a ordem não se identifica com o conceito corrente, a ordem jurídica é uma ordem concreta e não abstrata, a qual não se deve confundir também com o sistema normativo estatal e que o sistema normativo é apenas um elemento da ordem jurídica, e, finalmente, sua validade intrínseca está a depender de que sua eficácia condicione a efectiva realização dos valores de seu sistema normativo” (21).

Na estrutura da ordem jurídica, o autor identifica os seguinte elementos: a) um conjunto de objetos; b) uma pauta ordenadora; c) a sujeição daqueles e esta; d) as relações que de tal sujeição derivam para os objetos ordenados; e) a finalidade perseguida pelo ordenamento” (23).

Para ele, a ordem se acha teleologicamente condicionada, e assume um carácter estático.

Citando HELMUT KUHN (Das Problem der Ordnung, Sechster Deutscher Kongress fuer Philosophie, Muenchen, 1960, Verlag Anton Hain. Meisenheim am Glan, 1962, p. 18), estabelece uma distinção entre *ordem técnica* e *ordem normativa*, esta subordinando a conduta a um sistema de normas cujo cumprimento permite a realização de valores”.

Portanto, umas ordens não naturais e outras, normativas.

6. A Ordem Metajurídica

Há fatos, normas e valores que justifican a existência de uma ordem metajurídica: o amor, a fé, a esperança, a previsão, a paz interior, a verdade, a sinceridade, a liberdade e a justiça.

Uma ordem que influi nas outras ordens humanas: social, política, econômica, jurídica. Não há ordem fechada definitivamente a essa influência.

Pesquisando sobre a linha evolutiva dos conceitos de uma ordem metajurídica, podemos situar o ponto de partida na BIBLIA, em MATEUS, 7, 12: “Tudo quanto, pois, quereis que os homens vos façam, assim fazei-o vós também a eles; porque esta é a lei, e os profetas”.

ORÍGENES, nos seus famosos comentários no “Cântico dos Cânticos” de SALOMAO (ed. Baerens, t. VIII, 52/53; Com. Livro III, 7, ibid. 186), tece a admirável doutrina clássica da “ordo amoris”.

O texto bíblico é verdadeiramente uma apoteose de amor: “Eu sou a rosa de Sarom, o lírio dos vales. Qual o lírio entre os espinhos,

tal é a minha amiga entre as filhas. Qual a macieira entra as árvores do bosque, tal é a meu amado entre os filhos: desejo muito a sua sombra, e debaixo dela me assento; e o seu fruto é doce ao meu paladar. Levou-se à sala do banquete, e o seu estandarte em mim era o amor. . . Pomba minha, que andas pelas fendas das penhas, no oculto das ladeiras, mostra-se a tua face, faze-me ouvir a tua voz, porque a tua voz é doce, e a tua faze aprazível” (Cântico dos Cânticos, 2).

A admirável construção estética vétero-testamentária casa-se com a admirável construção ética neo-testamentária, sugerindo à filosofia e à teologia posteriores sistematizações em torno de um conceito e uma definição, finalmente, de uma ordem metajurídica.

O conceito de uma ordem metajurídica situa-se portanto no bojo da doutrina clássica, sugerindo depois aos modernos, como iremos examinar, aquelas colocações singulares, que justificam até uma lógica especial: a lógica do coração ou lógica dos sentimentos.

A Patrística retoma essa doutrina clássica, e principalmente SANTO AGOSTINHO, no “De Civitate Dei” (Livros XV e XIX), tece as análises mais sutis sobre a ordem da caridade.

É de estranhar-se, portanto, nos livros jurídicos atuais, essa ausência temática, partindo-se da conceituação, p. ex., de uma ordem jurídica, sem exame de suas raízes nisto que determinamos de ordem metajurídica.

A analítica de SANTO AGOSTINHO, partindo de todos esses pressupostos que anumeramos, se desvela através dos livros “De Civitate Dei” e *Doctrina Christianna*”.

A ordem da caridade (*ordo amoris*) é assim definida: “Donde me parece que a definição breve e verdadeira da virtude é como a ordem do amor” (Unde mihi videtur, quod definitio brevis et vera virtutis ordo est amoris, De Civ. Dei, XV).

Desenvolve essa doutrina, concluindo no Livro XIX, 14, que a “ordem do amor” tem como fundamento o seguinte: “não prejudicar a ninguém, ser útil o quanto possível ao próximo, eis a grande regra de MATEUS, VII, 12; não faças a outrem o que não queres que te faças).

A “ordo” é um “genus” que SANTO AGOSTINHO utiliza para representar uma operação nacional: todos os seres são ordenados.

E se define como “Ordo est parium dispariumque rerum sua cumpre loca tribuns dispositio (De Civ. Dei, XIX), ou seja “A ordem é a disposição que atribui às coisas iguais e desiguais o seu lugar certo”.

↪ Bispo de Hipona é assim o autor de uma teoria sobre a ordem do amor, na Idade Média, que irá ser utilizada pela Escolástica e irá sugerir aos modernos como PASCAL, BERGSON, SCHELER e NICOLAI

HARTMANN os grandes desenvolvimentos de novos conceitos sobre a construção de uma ordem supracional, axiológica, numa tentativa de superar a moldura puramente racionalista.

PASCAL, in “Les Pensées” (Oeuvres Complètes, Pleide, 1954), retoma o fio de pensamento clássico e faz uma construção conceitual própria rica de exemplificação, cultivando o “esprit géométrique” e ao mesmo tempo o “esprit de finesse”, que são construções mais que racionais porque ultraracionais.

Evidentemente, seu conceito de uma “lógica do coração” supera todo e qualquer racionalismo na explicação dos fatos humanos fundamentais. Fala então das razões do coração, “les raisons du coeur”.

—“La coeur a ses raisons, que là raison ne connaît point; on le sait en mille choses. Nous connaissons la vérité, non seulement par la raison, mais encore par le cocur; c’est de cette dernière sorte que nous connaissons les premiers principes, est c’est en vain que le raisonnement, qui n’y a point de part, essait de les combattre” (1222).

O autor tece páginas de rara estesia sobre a graça e a lei, sobre as três ordens de coisas: a da carne, a do espírito e a da vontade: “os carnais são os ricos e os reis, cujo objeto é o corpo; os curiosos e eruditos, tem por objeto o espírito, a criação puramente intelectualista; os sábios, contudo, têm por objeto a Justiça” (1303).

Com base nessa “lógica do coração” é que o autor controia a ordem da justiça universal e a ordem da caridade.

Na primeira coloca o problema de *renúncia*. Na segunda, o mistério do amor divino.

Analizando o plano humano, o filósofo constata as marcas da miséria humana e as da misericórdia de Deus, a fraqueza e a graça, advertindo sempre sobre a importância de razão, distinguindo duas espécies de homens:

Os justos —que se julgam pecadores, e
Os pecadores— que se julgam justos.

Constata, também, a existência de três ordens:

- a) a ordem do corpo
- b) a ordem dos racionalistas
- c) a ordem da caridade.

A ordem do corpo, à materialista, é formada pelos ricos e pelos reis, que só vêm as coisas e interesses materiais. A ordem intelectualista ou racionalista, a dos eruditos, só tem a curiosidade pelas coisas,

indo às vezes à inteligência pela inteligência. Mas a ordem da caridade, a “ordo amoris”, é a dos verdadeiros sábios e justos, que não pode ser vista pelos ricos, pelos reis, pelos capitães e pelos eruditos, e que é a ordem da justiça universal e da caridade:

—“La grandeur des gens d’esprits est invisible aux roix, aux riches, aux capitaines, à tous ces grands de chair” (1341).

Desconfiando das ciências abstratas, como as matemáticas, PASCAL, descobre pelas “pouca comunicação” e esse pouco mesmo lhe desgosta (I’ ai passe longtemps dans l’étude des sciences abstraites; et le peu de communication que’on en peut avoir m’en avait dégouté, p. 1104).

Seu livro “Les Pensées” é movido por uma idéia nuclear, formada pela “ordo amoris”, de que decorrem todos os seus pensamentos filosóficos, sociais, jurídicos.

Se combina o “espírito geométrico” (logicismo) com o “espírito de finura” (sutileza), a certeza lógica da demonstração com a certeza não-demonstrada, a “lógica do coração”, comisso atinge o âmago das ciências humanas.

Por isso podemos situar em PASCAL uma das justificativas de uma lógica normativa, do tipo jurídico.

Por autor que podemos situar nessa perspectiva de uma ordem metajurídica é o filósofo francês BERGSON.

In “Melanges” (P.U.F., Paris, 1972, p. 297) fala de uma “vontade pura, racional”, como capaz de instaurar uma ordem própria, a qual deve ser em nós a mensageira de um outro mundo” (Elle doit être en nous da messagère d’un autre monde).

E em “Évolution Créatrice” (Oeuvres, P.U.F. Paris, 1959, p. 692), aborda o problema da “desordem” e das “duas ordens”.

Existe uma ordem geométrica inerente aos processos físicos. Mas essa ordem pode ser infligida quando se coloca em processos mais complexos, como, p. ex, os biológicos e os psicológicos. Ademais, “A existência da ordem seria então um mistério a ser esclarecido, em todo caso um problema a ser posto, sendo incontestável que toda ordem é contingente e como tal concebida”.

Continua: “começamos a substituir uma “ordem automática” por uma multidão de vontades elementares, mas todas as vontades se submetem a uma vontade superior. . . oscilando, incapaz de fixar-se o acaso, entre uma idéia de causa final e de uma ausência de causa eficiente”.

Há uma ordem do geométrico e uma ordem do vital, o real como extensão e o real como tensão, admitindo o filósofo que só a intuição pode captar a realidade da ordem. Mas, a intuição aqui não é a intui-

ção sensível, e sim ima intuição intelectual, supra-sensorial, conseqüentemente atuaria num plano coincidente com o meta-social, metajurídico.

A intuição do “élan vital”, que capta uma realidade dinâmica, uma realidade em mudança, o “devenir”, serve, por extensão, como instrumento da realidade metajurídica.

BERGSON conceitua a “desordem” como uma “ordem” superior à ordem geométrica, que é a da matéria, que explode num sistema maior, para organizar-se, para ser uma outra ordem, específica. Haveria um equilíbrio de vários círculos de ordens, interagindo, e como são um dinamismo, o da vida, procuraria novos níveis de equilíbrio na evolução, tudo submetendo-se a uma ordem misteriosa que “vem do outro mundo”, onde se insere uma causalidade superior, invisível.

MAX SCHELER, nos seus famosos “Schriften aus dem Nachlass (A. Francke AG-Verlag, Bern, 1957, Zweite Auflage, 1957), dedica extensas e profundas páginas à “Ordo Amoris”, ou mais especificamente “O significado normativo e descritivo da ordo amoris” (Normative und descriptive Bedeutung des “ordo amoris” (p. 347).

Indagando sobre o núcleo fundamental que forma o sistema ético do homem, ela o situa na “Ordnung der Liebe”, cujo conceito tem duplo significado: um normativo e outro fático o descritivo: “So hat der Begriff eines ordo amoris doppelte Bedeutung; eine normative und eine nur faktische un deskriptive”.

Essa ordem do amor é que forma a ordem universal como projeção de uma ordem divina (356), na qual está situado o homem: “Also ist der ordo amoris der Kern der Weltordnung als einer Gottersordnung. In dieser Weltordnung sthet auch der Mensch”.

Na sistemática dos valores criada por SCHELER, encontramos a posição hierárquica dos mesmos, onde vemos que os valores éticos estão situados bem acima dos outros valores vitais, estéticos, lógicos, e só superados pelos valores metafísicos.

Ora, a *intuição emocional*, captadora desses valores mais profundos, encontra motivação ou impulso criador no plano metafísico, onde estão as raízes da “ordo amoris”.

Deste modo, também na perspectiva scheleriana, deparamos o suporte de uma ordem metajurídica, a exemplo dos autores, e com a originalidade de ser uma ordem não puramente normativa mas também descritiva, ou por outras palavras, ser norma e fato ao mesmo tempo. E como norma e fato estão aí interligados, infere-se sua trivalência em decorrência do valor que se atribui aos mesmos.

Portanto, fato, norma e valor estão presentes na supra-estrutura formada pela realidade metajurídica.

O homem é o portador dos valores (Traeger des Wertes), e, como tal, na sua conscientização do contorno sócio-cultural, age como “mensageiro do outro mundo”, traduz na ordem social e política sua conti que se projeta, especificamente, como realidade jurídica carente de ordem metajurídica.

Comentando PASCAL, o autor (p. 362) fala das “razões sutis, as pequenas razões que formam as determinações objetivas, os motivos, os desejos, aspirações que levam o homem à comunicação, à expressão e à ação. SCHELER produz uma análise vigorosa da “ordo amoris”, “Ordnung der Liebe” em cerca de trinta páginas do seu livro citado, que é a maior contribuição de filosofia contemporânea ao tema discutido.

Finalmente, procuramos visualizar o ponto de vista de NICOLAI HARTMANN: sobre a existência ou possíveis elementos de uma ordem metajurídica, através de tratado de Etica (Ethik, Welter de Gruyter, Berlin, 1962).

Trata-se sem, dúvida, de o maior Filósofo de Etica contemporânea, onde dedica considerações às diversas modalidades de valores, como: a vida como valor, a consciência como valor, a atividade como valor, o sofrimento como valor, a força como valor, a liberdade como valor, a previsão como valor e finalmente a eficácia propositiva como valor.

Então, a prever, a previsão, certa *vidência* (mais que uma visão física) e um valor no sistema de HARTMANN: “Der Wert der Vorsehung”.

Diz que “prever é o Ver do homem, comò forma de potência mais elevada, que é a profecia” —Vorsehung ist das Seherische in Menschen, in hoechster Potenz ist es die Weissagung” (p. 355).

Distinguindo entre um mundo determinado teleologicamente de outro mundo determinado causalmente, diz que naquele o futuro é fixado como o passado e o presente, enquanto neste último o destino é fuchado à iniciativa do homem. E como pode assumir alternativas diferentes, entre a providência e a impridência, em qualquer uma delas ele pode “degenerar”.

O “Vorsehung”, a intuição, é que faz que o homem evite degenerar-se, e então ele se prepara para enfrentar as adversidades tanto no plano teleológico quanto no plano causal, pela prudência, equiparável à “ordo amoris” scheleriana.

A intuição semelhante à que falava BERGSON —“intuition dévinaire”: intuição que adinha, portanto fora do mundo causal, fechado, limitado pela visão. Acima da visão temos a vidência. E esta é de um plano superior. Deste modo, são expressões análogas: “Ordo amoris”, “Ordnung der Liebe”, “intuition devinatrice”, “emotionelle Intui-

tion”, “Vorsehung”, “Weissagung”, “intuição prospectiva”.

Em conclusão: o conceito de Ordem sugeriu essas diversidades de aspectos, que culmina com aquilo que particularmente denominamos “ordem metajurídica”, a nosso ver necessariamente informadora e motivadora de todas as ordens criadas pelo homem sobre a ordem natural ou cósmica.

BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES, *Órganon, Categorías; Metafísica*, D, 19, 1022).
- BERGSON, *L'Évolution Créatrice*, PUF, Paris, 1959 (Cap. III), p. 251.
- DRIESCH, *Ordnungslehre*, 1912.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO.—*Suma Teológica, IIa. IIac, a. 26, a.1*).
- SCHELER, M.—*Werke aus dem Nachlass, t. I, Zur Ethik und Erkenntnislehre*, 1933 p. 225.
- KUHN, H.—WIEDMANN, F.—*Das Problem der Ordnung, Verhandlungen des Sechsten Deutschen Kongresses fuer Philosophie, Muenchen*, 1960.
- KRINGS, H.—*Ordo. Philosophisch-historische Grundlegung einer abendlaendischen Idee*, 94.
- RUSSELL, B.—*Ont the notion of Order*, in *Mind*, X, 1901.
- MARLING, M.—*The Order as Nature (Tese)*, 1934.
- GARRIGOU-LARGRANGE—*Le réalisme du principe de finalité*, 1932.
- SLESSER, H.—*Order and Disorder*, 1945.
- KANT.—*Crítica da Razão Pura, Anal. dos Princ. cap. II, sec. 3. par. 26*.
- LEIBNIZ.—*Discurso de Metafísica (1968)*, par. 6.
- PASCAL.—*Pensamentos (1669)*.
- HARTMANN, N.—*Ethik*, S. 354).
- WEBER.—*Essais sur théorie de la Science*.
- SICHES, R.L.—*Filosofía del Derecho*.
- GARCIA MAYNEZ.—*Filosofía del Derecho*.
- MERLEAU-PONTY, I.—*Cosmologie du XXe. siècle*.
- KUHN, H.—*Das Problem der Ordnung (Sechster Deutschcer Kongress fuer Philosophie, Muenchen, 1960, Verlag irtion Hair, Meisenheim am Glam, 1962)*.